

## **ENFERMAGEM**

São comparticipados os atos constantes da tabela dos SAMS correspondentes a serviços realizados em centros especializados ou por profissionais de enfermagem, mediante apresentação de recibo discriminativo dos atos prestados.

Serviços prestados em regime domiciliário carecem de declaração médica justificativa da sua necessidade. Não é atribuída comparticipação em serviços de enfermagem permanente.

Os documentos de despesa relativamente à aplicação de injetáveis devem ser acompanhados de cópia da receita emitida num prazo não superior a 60 dias.

## **ESTOMATOLOGIA**

A comparticipação em tratamentos de estomatologia obriga à apresentação de recibo discriminativo dos atos realizados, e identificação dos dentes tratados, observados os termos, limites e condições previstos na tabela dos SAMS.

## **FISIOTERAPIA**

A comparticipação em tratamentos de MFR está condicionada a:

- Prescrição de médico fisiatra ou da especialidade do foro da doença com indicação da patologia e do plano de tratamentos a realizar;
- Realização dos atos de medicina física e reabilitação por médicos fisiatras ou por fisioterapeutas legalmente habilitados;
- Apresentação dos recibos coincidentes com a prescrição, emitidos nos termos legais, conter a discriminação do número e tipo de serviços prestados bem como a identificação do terapeuta responsável pela sua realização.

A comparticipação está limitada a um máximo de:

- 40 sessões por ano;
- 4 atos diferentes por sessão.

Se for ultrapassado o número de atos por sessão são comparticipados os 4 atos de maior valorização na tabela.

Se um ato tiver vários valores ou designações e não vier identificado como na tabela, será comparticipado o de menor valor.

De cada um dos tratamentos só será comparticipado um tratamento diário por beneficiário.

Quando na tabela esteja prevista aplicação local e geral, caso seja ministrado mais do que um tratamento local por dia, a comparticipação será atribuída pela tabela correspondente ao tratamento geral.

As prescrições são válidas para o período nelas indicado ou, se omissas, são válidas pelo período de um mês.

Em situações pós-cirúrgicas, inequivocamente justificadas, podem ser comparticipadas, em regime domiciliário, até 20 sessões de tratamento.

Em patologias específicas, mediante análise dos serviços internos dos SAMS, a comparticipação pode ser atribuída até ao máximo de 60 sessões anuais.

## **PSICOTERAPIA**

São comparticipados os serviços prestados por médicos psicólogos ou psicólogos clínicos legalmente habilitados, mediante referenciação de médico, preferencialmente psiquiatra ou pedo psiquiatra.

A comparticipação está limitada a 48 sessões anuais, não podendo exceder dois anos seguidos.

### **Documentos necessários à habilitação:**

- Requisição médica, preferencialmente de psiquiatra ou pedopsiquiatra, indicando o diagnóstico e justificando a sua necessidade e previsível duração
- Relatório do psicólogo indicando o plano terapêutico, a periodicidade e duração do tratamento.

### **Limites:**

- A comparticipação em sessões de psicoterapia está limitada a um máximo de 48 sessões anuais, e dois anos seguidos;
- Situações excecionais poderão manter comparticipação até ao máximo de mais dois anos, com limite anual de 24 sessões.

### **Validade:**

- O processo é válido por 12 meses.